

O Processo de Produção e Valorização do Conhecimento: Invenção, Investigação e Transferência do Produto Tecnológico

RESUMO

O presente ensaio teórico se propõe a compreender as fases do processo inovador: a invenção, proteção e valoração do produto gerado. Para isso, a metodologia adotada no artigo foi um ensaio teórico do tipo bibliográfico e descritivo, onde foram apresentados os antecedentes e as definições de inovação tecnológica, abordando a perspectiva de diferentes autores no campo de estudos. Ao final do estudo foi possível constatar que todo produto ou processo que for invenção que possua novidade, atividade inventiva e aplicação industrial é passível de proteção. A proteção desse invento pode gerar um título legal de propriedade, a transferência de tecnologia.

Palavras chave: Inovação, proteção, valoração.

INTRODUÇÃO

Inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou, significativamente, melhorado, um processo, um novo método de marketing, um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização no local de trabalho ou nas relações externas. Sendo fundamental que esse produto ou processo traga retorno financeiro para empresa. Sendo pelo aumento de faturamento, acesso a novos mercados, aumento das margens de lucro, ou através de outros benefícios. A inovação é elemento intrínseco da competitividade, uma vez que a inovação permite que haja uma transformação econômica e social de um país, utilizando conhecimento e recursos da melhor forma para enfrentar um mundo cada vez mais globalizado e dinâmico (ARAÚJO et. al.; 2012).

A lei nº 10.973, de 02/12/2004 a chama Lei da Inovação em seu art. 1º estabelece medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica no ambiente produtivo e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da constituição Federal do Brasil (RUSSO et al., 2011).

Com o avanço de novas tecnologias e com o acesso a informação sabe-se da importância da proteção da propriedade intelectual humana (coisa intangível, ativo intangível), nos domínios industrial, científico, literário e artístico, assegurando ao titular o direito de auferir recompensa pela própria criação, por determinado período de tempo (RUSSO et al., 2011).

A inovação na atualidade envolve elementos outros que não são apenas aqueles essencialmente econômicos, mas também envolve o fomento a realização de atividades de pesquisa tecnológica nas universidades, comprovando então que a preocupação com a proteção do conhecimento revela-se mais intensa onde há maior investimento em atividade de P&D por parte da instituição de ensino (RUSSO, et. al.; 2012).

Neste sentido o presente artigo objetiva esclarecer sobre as três fases principais do processo de produção e valorização do conhecimento: a invenção, proteção e a valoração (mercado). O artigo busca ainda em estudo apontar caminhos e/ou possibilidades para valorização da propriedade intelectual.

METODOLOGIA

Utilizou-se para construção deste artigo um ensaio teórico sobre a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia.

Segundo Motta (2014), este ensaio teórico configura-se, como descritivo, por descrever as características dos fenômenos estudados, estabelecendo relações entre diferentes conceitos abordados. Além disso, é também bibliográfico por abranger toda biografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, utilizando este conhecimento disponível para tentar explicar o problema e atingir o objetivo. Um ensaio teórico consiste em um estudo bem desenvolvido de forma lógica e reflexiva, discursivo, concludente e formal, além de apresentar um alto nível de argumentação e coerência na mesma, não dispensando assim o rigor lógico.

Para cumprir o objetivo proposto, o artigo foi fundamentado em pesquisas bibliográficas realizando uma busca acerca do tema em livros e artigos.

No decorrer deste estudo, foi possível analisar o contexto atual, e, a partir disto, destacar uma questão crucial: como negociar e transferir a minha invenção?

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

INVENÇÃO

Na etapa da invenção devem-se observar alguns aspectos essenciais a gestão dos passos preliminares de um processo inovador, pela influência que podem ter no futuro dos resultados gerados.

Toda invenção deve ser mantida em sigilo para que não venha se tornar domínio público. A invenção deve ser nova não fazendo parte do estado da técnica, ou seja, não deve ser divulgada ou tornada acessível ao público por qualquer meio, antes da data do pedido ou da sua data de prioridade (IPÉDIA, 2011).

O autor deve buscar nas bases de dados de propriedade industrial investigar o desenvolvimento sobre invenções já conhecidas ou divulgadas e que, conseqüentemente poderão ser protegidas através do direito industrial. Permite conhecer e avaliar o desenvolvimento tecnológico e oportunidades de negocio, monitorizar concorrentes e evitar infrações sobre direitos e invenções protegidas. Nestas pesquisas é importante conhecer as várias bases de dados disponíveis, tais como: Espacenet, USPTO, WIPO, INPI e as várias técnicas de pesquisa, através da Classificação Internacional de Patentes (IPC) ou da Classificação Europeia (ECLA) (IPÉDIA, 2011).

A invenção ainda deve ter atividade inventiva no caso das patentes, considera-se que uma invenção envolve atividade inventiva se, tendo em conta o estado da técnica, não for óbvia para uma pessoa especializada na matéria técnica em questão. No caso dos modelos de utilidade não deve resultar de uma maneira evidente do estado da técnica ou se apresentar uma vantagem prática, ou técnica, para o fabrico ou utilização do produto ou do processo em causa (VILELA, 2003).

Por fim esta invenção também deve ter aplicação industrial, ou seja, o seu objeto pode ser fabricado ou utilizado em qualquer tipo de indústria, incluindo a agricultura (VILELA, 2003).

PROTEÇÃO

Segundo o IPÉDIA (2011), o artigo 39º/2 do acordo TRIPS (relativo a direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio, aprovado sob a égide da Organização Mundial do Comércio em 1994) e o artigo 318º do código da propriedade industrial

convergem na fixação de notas definitórias do que se entende por segredo industrial: informações ou segredos de negócio sob controle do seu titular, no sentido de não serem conhecidas ou facilmente acessíveis com valor comercial próprio justamente por serem secretas.

Não se considera que a invenção foi divulgada ao público se tiver havido um abuso evidente em relação ao inventor ou uma publicação indevida efetuada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (GONÇALVES et. al.; 2011).

Em caso de publicação antes do depósito da invenção existe então o período de graça, onde o inventor tem até 12 meses para depositar para que invenção não vire estado da técnica (GONÇALVES et. al.; 2011).

Existem diversas vantagens que podem ser observadas pela proteção da invenção, uma delas é o direito exclusivo que impede que terceiros sem autorização do titular produzam, fabriquem, vendam ou explorem economicamente a invenção protegida (GONÇALVES et. al.; 2011).

Impede ainda que outros protejam o mesmo produto ou processo e ainda permite ao inventor aplicar nos produtos uma menção de que se encontram protegidos (através das expressões “patenteado” ou “patente n.º” ou das iniciais “Pat n.º”; “Modelo de utilidade n.º” ou “M.U. n.º”) (GONÇALVES et. al.; 2011).

VALORAÇÃO DA INVENÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Apresentam-se então nessa fase tarefas e ações de manutenção e tutela dos direitos constituídos, sendo esta a fase que se espera que todos os processos inovadores alcancem a introdução no mercado e a geração de proveitos (IPÉDIA, 2011).

Os direitos emergentes de propriedade intelectual podem ser transmitidos, caso em que o direito industrial do titular passara para um terceiro, que exercerá sobre ele todos os poderes do titular originário; ou ser objeto de licença de exploração, que é a autorização de uso ou gozo conferido pelo titular do direito a um terceiro para que este explore comercialmente o direito em causa (IPÉDIA, 2011).

A transferência de uma determinada tecnologia, para uma organização empresarial ou não, ou mercado, necessita de uma boa infraestrutura e de uma forte relação entre o fornecedor da tecnologia e o receptor desta. Isto significa dizer que não basta ao fornecedor transferir fisicamente a tecnologia. Esta deve vir acompanhada de um suporte capaz de fazer com que o receptor utilize plenamente a tecnologia adquirida. Se o receptor não estiver completamente qualificado para absorver as novas informações e para utilizá-las efetivamente, em suas necessidades específicas, devem-se criar mecanismos para que uma interação face a face seja estabelecida. O sucesso deste processo está intimamente ligado á interação e colaboração entre os setores de pesquisa e desenvolvimento (P&D), de engenharia e o corpo técnico. Além dos setores citados acima, a transferência envolve também o setor de marketing (IPÉDIA, 2011).

A transferência de tecnologia está fundamentada não só na transferência de know-how técnico informações de P&D, de engenharia e conhecimento de padrões - mas também no conhecimento processual: acordos, utilização de patentes e licenças, etc (IPÉDIA, 2011).

CONCLUSÃO

Todo produto ou processo que for invenção que possua novidade, atividade inventiva e aplicação industrial são passíveis de proteção. A proteção desse invento pode gerar um título legal de propriedade, a transferência de tecnologia que envolve direito de propriedade é importante para valoração econômica. Por se tratar de direitos exclusivos, as empresas

conseguem uma melhor posição de mercado, ganhando tempo e experiência para testar e comercializar os produtos. Sendo um ativo mensurável, as patentes estimulam a realização de investimentos em pesquisa.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A.L.C.; VERDE, C.M.V.L.; CARVALHO, T. V. **Capacitação em Inovação Tecnológica para Empresários**. 2012. Vol. 2, pag. 31-53. Editora UFS.

GONÇALVES, L.M.; COUTO, A. **Manual de Direito Industrial**. 2ª Ed. Coimbra, 2008.

Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **INPI Portugal**. Disponível em: <<http://www.marcaspatentes.pt/index.php?section=75>>. Acesso em: 22/11/2014.

Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **INPI Brasil**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br>>. Acesso em: 22/11/2014.

IPÉDIA. Guia da Propriedade Intelectual. 2011.

JUNIOR, E.B.; PIO, M.; ANTUNES, A. O Processo de Transferência de Tecnologia na Industria têxtil. **Journal of Technology Management & Innovation**. Santiago, v. 4, n. 1, mayo 2009. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-27242009000100011&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 22 nov. 2014. <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-27242009000100011>.

MOTTA, K.F.; SHIMADA, N.E. **Empreendedorismo Social e Organizações do Terceiro Setor: Um Ensaio Teórico sobre as Convergências e Divergências e o Papel da Ação Social Neste Contexto**. Anais, 2014. Disponível em: <<http://www.egepe.org.br/anais/tema14/138.pdf>>. Acesso em: 28/11/2014.

RUSSO, S.L.; SILVA, G.F.; SERAFINI, M.R.; PAIXÃO, A.E.; NUNES, M.A.S.N.; SILVA, S.C. **Capacitação em Inovação Tecnológica para Empresários**. 2011. Vol. 1, pag. 77- 117. Editora UFS.

RUSSO, S.L.; MENEZES, E.T.N.; SILVA, G.F.; FIGUEIROA, M.L. A Propriedade Intelectual na Universidade Federal de Sergipe: O Crescimento no Número da Produção Intelectual após a Implantação do Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação. **Revista GEINTEC**. ISSN: 2237-0722. São Cristóvão/SE – 2012. Vol. 2/n. 2/ p.193-204. Disponível em: <<http://www.revistageintec.net/portal/index.php/revista/article/view/43/84>>. Acesso em: 28/11/2014.

VILELA, T.M. **Invenções Laboratoriais – Regime Legal**. IPÉDIA. Guia da Propriedade Intelectual. 2011.